

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.046/2007

INTERESSADO: APAE - NOVA FRIBURGO

PARECER CEE Nº 157/2009

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a APAE Nova Friburgo, mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação Técnica em Técnico em Análises Clínicas, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Ventura Spargolli, nº 292, Conselheiro Paulino, Município de Nova Friburgo, Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial e dá outras providências.

HISTÓRICO

Maria das Dores Mello Pacheco, Representante Legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Friburgo, CNPJ 01.008.391/0001-53, localizada na rua Ventura Spargolli, nº 292, Conselheiro Paulino, Município de Nova Friburgo, Rio de Janeiro, requer a este Conselho, credenciamento para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovação do Plano de Curso e autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação Técnica em Técnico em Análises Clínicas, exclusivamente em sua sede, nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

1. Do Credenciamento:

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Friburgo, CNPJ 01.008.391/0001-53, localizada na rua Ventura Spargolli, nº 292, Conselheiro Paulino, Município de Nova Friburgo, Rio de Janeiro, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, apresentou os seguintes documentos:

Processo nº: E-03/100.046/2007

1. Requerimento;

- 2. Denominação e informações sobre a localização da sede;
- 3. Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Alterações Contratuais;
- Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Entidade Mantenedora;
- 5. Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência;
- 6. CNPJ nº 01.008.391/0001-53;
- 7. Alvará:
- 8. Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balanços devidamente autenticada;
- 9. Idoneidade financeira da Entidade e de seu representante legal firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa da Entidade e seus Dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada – entregue no prazo do protocolo do processo;
- 11. Regimento Escolar da Instituição;
- 12. Proposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;
- 13. Organograma Funcional com estrutura organizacional definida;
- Biblioteca com acervo, laboratórios, equipamentos de informática e de acesso à leitura.

Curso autorizado nos termos da Deliberação CEE/RJ nº 254/00 pelo Parecer CEE/RJ nº 075, de 15 de janeiro de 2002 – Técnico em Análises Clínicas – D.O de 26 de março 2002.

DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE/RJ nº 295/2005 a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Friburgo, apresentou os seguintes documentos:

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- Justificativa e objetivos com considerações a cerca da oferta do curso, atendendo à demanda apresentada no município em que será oferecido o curso;
- Organização curricular para o Curso está fundamentada nos princípios norteadores da Educação profissional, contemplados pela Deliberação CEE nº 295/2005;
- Regime de funcionamento do curso;
- Estrutura Curricular contendo:
 - 1. funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do teórico;
 - 2. subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;

Processo nº: E-03/100.046/2007

- competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função – "o saber";
- 4. habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação de uma competência adquirida "saber fazer";
- 5. bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha

dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;

- 6. bases científicas e instrumentais:
- Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso, todos habilitados e com Licenciatura;
- Plano de capacitação permanente e continuada para docentes;
- Relação do curso oferecido na forma subsequente ao Ensino Médio, com a Matriz Curricular, apresentando apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescida das horas destinadas ao estágio supervisionado;
- Plano de Estágio profissional supervisionado;
- Convênio firmado com empresas locais, nos eixos específicos, para realização do estágio supervisionado dos alunos;
- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- Recursos materiais compatíveis com o curso oferecido;
- · Biblioteca com acervo atualizado e compatível com o curso oferecido;
- Plano de capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
- Modelo de diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o Art. 28 da Deliberação CEE nº 295/2005;
- De acordo com a descrição constante no plano de curso presente no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências do curso;
- · Corpo Técnico-Administrativo.

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Nome	Função	Titulação	CPF
Leonora Cardoso de Carvalho	Diretora	Licenciada em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar de 1º Grau e 2º Graus	690.759.307-63
Maria da Glória Pimentel	Secretário		998.912.557-00

O Plano de Curso apresentado baseia-se na Deliberação CEE nº 295/2005, estando detalhado na forma abaixo, de acordo com os seguintes quesitos:

- 1. Identificação da Instituição (Histórico e Eixo de Influência);
- 2. Justificativa e Objetivos;
- 3. Requisitos de acesso ao Curso;
- 4. Perfil profissional de Conclusão;

Processo nº: E-03/100.046/2007

- 5. Área Profissional;
- 6. Regime de Funcionamento;
- 7. Organização curricular (Competências e Habilidades, Bases Tecnológicas e Científicas e Instrumentais);
- 8. Plano de estágio Supervisionado;
- 9. Matriz Curricular;
- 10. Critérios de Aproveitamento de Competências (Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores);
- 11. Critérios de Avaliação;
- 12. Instalações e Equipamentos (Laboratórios);

- 13. Pessoal Técnico-Administrativo;
- 14. Diplomas;
- 15. Descrição da biblioteca;
- 16. Organograma Funcional.

Apresenta a seguinte documentação:

Modelo de Diploma;

Convênio para concessão de estágio;

Comprovantes da Titulação do corpo docente.

Plano de Curso – Habilitação: Técnico em Análises Clínicas

Nome	Função	Titulação	
Antonio Campanati Antunes	Coordenador do Curso de Análises Clínicas	Bacharel em Farmácia – Universidade Federal do Rio de Janeiro.	

O profissional, Técnico em Análises Clínicas, terá a sua atuação no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, de acordo com o perfil definido como "profissional que atua na promoção da saúde do indivíduo ou coletividade, desenvolvendo ações no campo das análises clínicas laboratoriais. A ele também cabe orientar o cliente ou paciente sobre o preparo e procedimentos da coleta de amostras. É ainda de sua responsabilidade, receber, preparar, processar amostras biológicas e assistir ao bioquímico ou patologista na execução das análises clínicas, cujos resultados, embasarão diagnósticos e terapêuticas pelos médicos"

Como objetivo, o Curso Técnico em Análises Clínicas visa "garantir ao estudante, oportunidades de aprimorar-se nos fundamentos científicos, tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria e prática e proporcionando o desenvolvimento de competências e habilidades, visando a inserção do estudante no mundo do trabalho".

A matrícula para ingresso no Curso deve atender aos requisitos:

- 1- "Estar concluíndo o Ensino Médio;
- 2- Ter concluído o Ensino Médio ou Equivalente, comprovando através da apresentação do documento comprobatório de matrícula e frequência em curso de Ensino Médio e/ou Histórico Escolar ou Diploma ou Certificado de Ensino Médio ou Equivalente."

Para efeito de aprovação, será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75%.

Processo nº: E-03/100.046/2007

Serão permitidos os estudos de recuperação e aproveitamento de estudos com base no Regimento Escolar.

O Curso Técnico de Análises Clínicas é realizado na modalidade concomitante e subsequente. Os estudos equivalem a 1.230 h de curso e 500 h de estágio supervisionado, sendo que a somatória equivale a 1.730 horas de curso.

Em, 10/06/2008, o presidente do CEE/RJ, através da Portaria CEE/RJ nº 1.000, de 10 de junho de 2008, publicada no D.O. de 19/06/2008, fl.16, nomeou comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com a Habilitação Técnica em Técnico em Análises Clínicas, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança.

A Comissão Verificadora procedeu às visitas, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo

em todos os itens (fls. 116 a 119 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o parecer da Comissão Verificadora, voto favoravelmente ao credenciamento da APAE Nova Friburgo, mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela aprovação do Plano de Curso e pela autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação Técnica em Técnico em Análises Clínicas, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Ventura Spargolli, nº 292, Conselheiro Paulino, Município de Nova Friburgo, Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino que, após a publicação do presente Parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, a instituição mantida realize os procedimentos necessários ao seu cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TENCOLÓGICA – SISTEC.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de janeiro, 07 de julho de 2009.

José Carlos Mendes Martins – Presidente e Relator Andrea Marinho de Souza Franco Arlindenor Pedro de Souza José Luiz Rangel Sampaio Fernandes José Remizio Moreira Garrido Leise Pinheiro Reis Marcelo Gomes da Rosa Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 08 de dezembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins

Presidente em exercício

Homologado em ato de 19/01/2010 Publicado em 27/01/2010 Pág. 15